



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PROMULGAÇÃO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO-SE

que o Prefeito Municipal de Paragominas não sancionou expressamente o Projeto de Lei Nº 009/2018, importando por isso a sanção tácita conforme determina o Art. 66, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, §§ 2º e 4º da Lei Orgânica do Município de Paragominas.

CONSIDERANDO-SE

que não foi observado o prazo previsto para sanção do referido ato, conforme, dispõe o § 7º do Art. 66, da Constituição Federal e combinado com o Art. 66, § 4º da Lei Orgânica do Município de Paragominas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO, ESTADO DO PARÁ, através de seu Presidente, de conformidade com as atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o que determina o Art. 67, §§ 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Paragominas, **PROMULGA a seguinte LEI:**

LEI Nº 989/2019, de 14 de maio de 2019.

DEFINE CRITÉRIOS, DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA O PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E ESTABELECE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO MENSAL PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam definidos critérios, diretrizes e procedimentos para o Programa



Aluguel Social (PAS), no município de Paragominas, destinado a concessão de benefício financeiro mensal para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros, em favor de famílias na situação habitacional de emergência e de baixa renda, as quais residam há mais de 05 (cinco) anos em Paragominas, e não possuem imóvel próprio, no Município ou fora dele.

Art. 2º Terão direito ao benefício do Programa descrito no caput, até o reassentamento definitivo, famílias de baixa renda, que se encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional temporária, desde que estejam:

I - morando em áreas destinadas a execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal;

II - em situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída ou interditada, consequência de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a utilização segura da habitação;

III - vivendo em locais de risco, assim apontado pela Defesa Civil;

IV - em situação de despejo;

V - cadastradas, há mais de 01 (um) ano, em programas de reassentamento que habitam em situação precárias, em locais de alojamentos, deslizamentos e outras situações de risco.

Art. 3º O aluguel social será concedido pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para uma mesma família, sendo destinado a todos os trabalhadores, inclusive os de natureza informal.

Parágrafo único. O prazo disposto no caput desse artigo poderá ser prorrogado nos casos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º O recebimento do aluguel social não exclui o direito de recebimento de outros benefícios sociais oriundos de qualquer outra política pública assistencial desenvolvida nos demais níveis de poder.

Art. 5º É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

Parágrafo único. A fraude no recebimento do aluguel social ensejará o cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de outras ações cíveis e criminais cabíveis a espécie.

Art. 6º O Benefício Eventual regulados nesta lei serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de acordo com dotação específica, ficando o Poder Executivo autorizado a incluir as alterações propostas nesta Lei na programação de trabalho constante nos Programas de Plano Plurianual para atender às modificações propostas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por decreto, fixando os critérios de concessão do benefício, seu valor e as condições de permanência do beneficiário no programa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas-PA, 14 de maio de 2019.

Hesio Moreira Filho
Presidente